

Instituto Municipal de Previdência Social

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 010/2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 010/2025, que concedeu aposentadoria por idade ao servidor Ramão Acyr Marques da Silva

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 3849, página 12, de 28 de maio de 2025, foi publicado referente a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade para Ramão Acyr Marques da Silva, e dá outras providências.

Objeto ``concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade para Ramão Acyr Marques da Silva, e dá outras providências.

Onde-se lê:

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de Junho de 2026, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária idade para o segurado Srº Ramão Acyr Marques da Silva, inscrito no CPF/MS nº 254.841.411-68, no cargo de Zelador, Matrícula 3108, Classe I-B, Nível 07 do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **no valor de R\$ 524,51 (oitocentos e nove reais e trinta centavos)**, com fundamento no Art. 40º, § 3º e 17º da Constituição Federal c/c art. 1º da lei federal nº 10.887/2004.

Leia-se:

ART. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de Junho de 2026, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária idade para o segurado Srº Ramão Acyr Marques da Silva, inscrito no CPF/MS nº 254.841.411-68, no cargo de Zelador, Matrícula 3108, Classe I-B, Nível 07 do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **no valor de R\$ 809,30 (oitocentos e nove reais e trinta centavos)**, com fundamento no Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal e Art. 36, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§1º – O valor dos proventos será reajustado anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, em conformidade com o art.40, § 8º da Constituição Federal c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004 e Art. 36, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§2º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional e será complementado até o valor limite deste, em atendimento ao disposto no Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João/MS, 16 de Julho de 2026.

JOÃO JOSUÉ FELISBERTO DA SILVA

Diretor - Presidente

Matéria enviada por João Josué Felisberto da Silva